



PROJETO DE LEI Nº 044 /2025

Ementa: Dispõe sobre a implantação de sistema de energia solar nos prédios públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da implementação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, com o objetivo de promover a redução do consumo de energia elétrica convencional, visando a economia de recursos públicos, e a promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - A instalação dos sistemas de energia solar será realizada de forma gradual, conforme planejamento elaborado pelo Poder Executivo, levando em consideração os seguintes critérios:

- I – Viabilidade técnica e estrutural de cada prédio público;
- II – Economia estimada na conta de energia;
- III – Disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- IV – Possibilidade de parcerias público-privadas, e convênios que possam viabilizar a implementação dos sistemas;
- IV – Priorizando prédios de maior consumo de energia elétrica.

§ 1º - Os prédios públicos municipais que vierem a ser construídos a partir da vigência desta lei deverão, obrigatoriamente, prever a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica.

§ 2º - O município deverá realizar estudos técnicos para dimensionamento dos sistemas de energia solar, visando o melhor custo-benefício e maior eficiência energética.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, bem como buscar recursos estaduais, federais e internacionais para viabilizar a execução do disposto nesta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

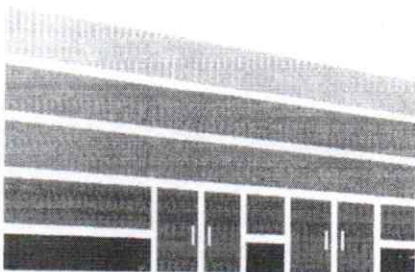
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 25 de fevereiro de 2025.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

JUSTIFICATIVA

Apresento esta proposição com o objetivo de promover a economia de recursos públicos por meio da implementação de sistemas de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais. O uso dessa tecnologia renovável reduzirá significativamente os custos com energia elétrica, permitindo que os recursos públicos sejam redirecionados para outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

A energia solar é uma fonte limpa, renovável e economicamente vantajosa, reduzindo significativamente os custos com eletricidade a médio e longo prazo. Além do benefício econômico, a energia solar contribui para a preservação ambiental, reduzindo a dependência de fontes poluentes e o impacto ambiental causado pelo consumo excessivo de eletricidade. Com a adoção dessa tecnologia, o município poderá diminuir suas despesas operacionais, como já mencionando anteriormente, permitirá mais recursos para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

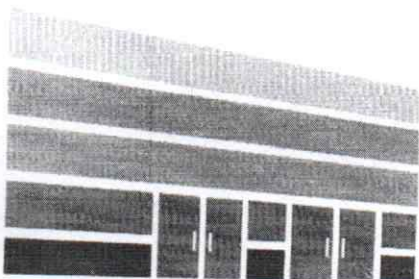
Essa medida também reforça o compromisso do município com as políticas de sustentabilidade e eficiência energética, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais sobre mudanças climáticas e energia limpa, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e a preservação do meio ambiente.

Portanto, a implantação de energia solar nos prédios públicos é uma solução viável e estratégica para garantir um desenvolvimento sustentável, reduzir gastos públicos e fomentar o uso de energias renováveis em nossa cidade.

Dessa forma, solicitamos a aprovação desta lei pelos nobres vereadores, visando um município mais sustentável, econômico e ambientalmente responsável.

JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador Autor



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br